



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

Institui o Dia Nacional do Nascituro, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro, e a Semana de Defesa e Promoção da Vida, a ser comemorada na semana que o antecede.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais aprova:

Art. 1º Fica instituído no município de Santa Luzia o Dia Municipal do Nascituro, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro, e a Semana de Defesa e Promoção da Vida, a ser comemorada na semana que o antecede.

Art. 2º No período de que trata o art. 1º, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

- I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor azul claro;
- II – promoção de palestras, iniciativas, ações, eventos, campanhas e atividades educativas;
- III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações, em meios físicos e digitais, de banners, folders, vídeos e outros materiais ilustrativos e exemplificativos que contemplem o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.



VEREADOR  
**CRISTIANO  
MATOS**

VEREADOR DO POVO  
A Serviço da Comunidade!

Cristiano Matos  
Matricula 3314  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo inserir no Calendário de Eventos Oficiais do nosso Município a Semana Municipal de Defesa e Promoção da Vida a ser celebrada na primeira semana de outubro de cada ano e o Dia Estadual do Nascimento na data de 8 de outubro.

A iniciativa visa promover a reflexão e conscientização pública sobre esta pauta prioritária para o bem-estar em geral e um dos maiores desafios da humanidade.

O artigo 5º da Constituição Cidadã Brasileira destaca que “todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida”.

O dia do nascituro já é celebrado no país, principalmente por instituições religiosas. Desde 2005, por exemplo, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, por determinação de sua 43ª Assembleia Geral, instituiu em todo o Brasil, de 1 a 7 de outubro, a Semana Nacional da Vida e no dia 8 de outubro o Dia do Nascituro.

No caso em tela, o valor que se pretende promover é, antes de tudo, o direito à vida de todas as pessoas, independentemente de sua condição, um direito fundamental consagrado em diversos diplomas legais nacionais e internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que preveem a necessidade de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, para a criança, tanto antes quanto após seu nascimento; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), que erige o direito de toda pessoa à vida desde a sua concepção; a Constituição da República Federativa do Brasil (art. 5), que consagra o direito universal à vida, à liberdade e à segurança; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, artigos 7º e 8º), que assegura o direito da criança à vida e à saúde mediante políticas públicas de promoção do desenvolvimento e o nascimento sadio e harmonioso.

Vale ressaltar que diversos Estados e Municípios também oficializaram esta celebração com a inserção em seus respectivos Calendários, tendo em vista a grande relevância de se atentar para esse tema que visa tão somente a preservação da existência humana, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.

